



PROCESSO TC – 06138/22

Direito Administrativo e Constitucional. Poder Executivo Municipal. Prefeitura de Bayeux. Terceiro termo aditivo ao contrato nº 0185/2020. Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 025/2020. Locação de equipamentos para exames. Ausência de parecer jurídico. Irregularidade do certame originário proclamada em decisão desta Corte. Irregularidade do termo aditivo.

ACÓRDÃO AC1-TC 2483/22

RELATÓRIO:

Versam os presentes autos acerca do terceiro termo aditivo ao contrato de nº 0185/2020, assinado em 19/04/2022, pela senhora Rosiene Sarinho Soares Ribeiro, gestora do Fundo Municipal de Saúde do Município de Bayeux, prorrogando a vigência do pacto negocial decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2020 por mais dois meses, com vigência prevista para o período compreendido entre 01/05/2022 e 01/07/2022.

O referido certame teve por objeto a Contratação de empresa especializada em locação de equipamento para realização de exames de bioquímica, hematologia, imunohormônio, uroanálise e coagulação, tendo sido previstos desembolsos da ordem de R\$ 1.080.000,00.

Conforme aponta a Auditoria (Divisão de Auditoria de Contratações Públicas I – DIACOP I) em seu relatório (fls.29/31), não há parecer jurídico fundamentando a prorrogação, visto que o documento acostado, às fls.5/16, refere-se aos pareceres prévio e posterior da licitação. Ademais, salientou a Unidade de Instrução a decisão proclamada em sede do Acórdão AC1 – TC 00538/22 (Processo TC – 19686/20), que julgou irregular o certame, o que, por conseguinte, leva à irregularidade de todos os aditivos decorrentes do Pregão Eletrônico SRP nº 025/2020, por imposição da Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, dada a natureza acessória dos aditamentos.

Trânsito dos autos eletrônicos pelo Ministério Público de Contas, onde recebeu o Parecer nº 01386/22, de autoria do Procurador-Geral do Órgão Ministerial, Bradson Tibério Luna Camelo, pugnano pela regularidade com ressalvas do terceiro termo aditivo ao Contrato nº 00185/20, bem como pela aplicação de multa à gestora responsável

O Relator agendou o processo para a presente sessão, cumpridas as intimações de estilo.

VOTO DO RELATOR:

O feito não reclama maiores aprofundamentos. Ressalte-se que a Primeira Câmara deste Sinédrio de Contas se manifestou assertivamente no Acórdão AC1 – TC 00538/22, julgando procedente a denúncia que sinalizou as falhas que comprometeram o certame. Assim, sobrevieram as seguintes deliberações do Órgão Fracionário:

- JULGAR PROCEDENTE a denúncia, uma vez que o objeto licitado através de lote único, no caso concreto, resultou em ofensa ao princípio da isonomia e ao da eficiência nas contratações públicas;*
- JULGAR IRREGULARES o Pregão Presencial nº. 00025/2020 e o contrato dele decorrente, bem como seus aditivos;*



- *APLICAR MULTA* ao Sr. Bruno Wanderley Ramos Monteiro, Secretário Municipal de Saúde de Bayeux, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o equivalente a 49,85 UFR/PB, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;
- *RECOMENDAR* para que o município de BAYEUX evite a repetição das falhas apontadas nos autos e observe com rigor os preceitos constitucionais e legais atinentes às licitações e contratos;
- *ENCAMINHAR* cópia da presente decisão ao processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Bayeux, exercício de 2020, para subsidiar-lhe a análise.

Como se vê, a multa foi cominada ao antecessor da senhora Rosiene Sarinho Soares Ribeiro, tendo sido o Acórdão publicado em 11/04/2022, uma semana antes da assinatura do termo aditivo aqui discutido. Ainda que o hiato temporal entre a assinatura e a publicação do decisum seja exíguo, é responsabilidade direta da responsável pela Secretaria Municipal de Saúde o acompanhamento das decisões do TCE-PB que tocam sua Pasta.

Assim sendo, deveria a mencionada gestora ter ciência de que a Corte declarou irregulares todos os contratos decorrentes do Pregão Presencial nº. 00025/2020. A irregularidade do processo principal desborda para alcançar todos os dele decorrentes, razão que fundamenta a cominação de multa, em proporção menor à atribuída a seu antecessor.

Destarte, voto pela *IRREGULARIDADE* do terceiro termo aditivo ao contrato de nº 0185/2020, com cominação de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor correspondente a 16 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), à senhora Rosiene Sarinho Soares Ribeiro, com espeque no disposto no artigo 56, VIII, da LOTCE-PB (Descumprimento de decisão do Tribunal, sem justificativa por este acolhida).

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

- *Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 06138/22, ACORDAM, à unanimidade, os Membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR IRREGULAR o terceiro termo aditivo ao contrato de nº 0185/2020, E APLICAR MULTA de R\$ 1.000,00 (mil reais), valor correspondente a 16 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), à senhora Rosiene Sarinho Soares Ribeiro, com espeque no disposto no artigo 56, VIII, da LOTCE-PB. assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário, sob pena de cobrança executiva.*

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Assinado 1 de Dezembro de 2022 às 09:12



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 1 de Dezembro de 2022 às 09:00



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 1 de Dezembro de 2022 às 10:02



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO